



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria de Regulação e Unidades Próprias

NOTA TÉCNICA SES-RJ/SUBRUP/SMQ/ATH N° 01/2020 (COVID -19)

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

Nota Técnica SES-RJ/SUBRUP/SMQ/ATH N° 01/2020 (COVID-19)

Assunto: Acolhimento aos familiares de usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 no período de internação nas Unidades Estaduais.

Destinatários: Gestores da Rede Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (nCoV);

CONSIDERANDO A declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO A necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia da COVID-19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Parecer nº 14/2017 do CFM (Conselho Federal de Medicina) que dispõe sobre o uso do Whatsapp e plataformas similares para comunicação entre médicos e seus pacientes, bem como entre médicos e médicos, em caráter privativo, para, enviar dados ou tirar dúvidas.

CONSIDERANDO O Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO O Plano de contingência da Atenção Primária em Saúde para o novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, publicado em 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO A Nota Técnica SES-RJ/SGAIS/SMQ/ATH Nº 12/2020 (COVID -19), sobre revogação temporária da Nota Técnica Nº 07/2019 e cria a nova regulamentação que normatiza o direito do Acompanhante e Visitante nos Equipamentos de Saúde da Rede Estadual de Saúde (Hospitais, Institutos, Upas e Maternidades) no Período de Pandemia COVID – 19.

CONSIDERANDO Nota Técnica SES-RJ/SGAIS/SMQ/ATH nº13/2020 (COVID-19), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção relacionada à assistência em saúde no âmbito das unidades de saúde no Estado do Rio de Janeiro e outras providências;

CONSIDERANDO Nota Técnica SES-RJ/SGAIS/SMQ/ATH nº 14/2020 (COVID-19), sobre a realização de Triagem em visitantes e acompanhantes nos equipamentos de saúde (Hospitais, Institutos, UPAS e Maternidades) que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios;

CONSIDERANDO Nota Técnica SES-RJ/SGAIS/SMQ/ATH Nº 15/2020 (COVID-19), sobre o atendimento em casos suspeitos para infecção do novo coronavírus (COVID-19) nos Equipamentos de Saúde da Rede estadual de Saúde (Hospitais, UPAS e Maternidades).

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Protocolo de Manejo Clínico para COVID-19, publicado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o novo Coronavírus (COE – nCoV) pelo Ministério da Saúde, disponível em:

<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/05/Protocolo-de-manejo-clinico-para-o-novo-coronavirus-2019-ncov.pdf>

ESTABELECE as recomendações durante a pandemia para atendimento aos familiares dos pacientes com suspeita ou diagnóstico positivo para COVID- 19 internados ou em leito de observação por mais de 24h, no que tange ao processo de comunicação e de orientações médicas.

Fica instituído às unidades estaduais de saúde:

1. Organizar processo para garantir informações às famílias sobre o paciente, com contato médico via telefônica, diariamente, durante todo o período de internação (enfermarias e UTIs), considerando que neste período os familiares estão impedidos ou restritos de comparecerem à unidade devido à pandemia.

2. Cadastrar familiar ou pessoa responsável para receber e disseminar as informações sobre o estado de saúde do paciente para sua rede social, seja no momento do registro ou admissão na unidade ou via contato telefônico posteriormente;
3. Registrar no prontuário todos os contatos feitos com familiares ou responsáveis para receber as informações sobre os pacientes.
4. Obter o censo atualizado das unidades de internação dos casos suspeitos ou confirmado para COVID-19 para orientar o processo;

Observações:

- Cabe à equipe médica realizar a ação descrita no item 3 e, preferencialmente, à equipe do Serviço Social as ações descritas nos itens 2 e 4;
- Nos hospitais de emergência os profissionais deverão utilizar a sala do NAF (Núcleo de Acolhimento à Família) para prestar informação ao familiar ou responsável cadastrado, salvo situações que seu deslocamento até o setor possa causar prejuízo à assistência.
- Nas unidades de saúde que não possuem NAF, a sala do Serviço Social deverá ser utilizada para comunicação com o familiar ou responsável cadastrado.
- Nenhum profissional deverá usar aparelho próprio para comunicação com as famílias.
- A promoção do apoio psicológico aos pacientes, garantindo a manutenção do vínculo com seus familiares, deverá sempre que possível ser realizada por meio de visita virtual (vídeo chamadas), utilizando aparelho telefônico ou tablet fornecidos pela unidade. O aparelho deve ser higienizado com álcool 70% e utilizado em saco hermético de forma individualizada. O paciente que receberá a vídeo chamada deve estar lúcido e com capacidade para comunicação verbal.

Rafael Guedes Fornerolli
Assessor Técnico de Humanização
Secretaria Estadual de Saúde
ID 4398823-7

Cintia Guerra Valente
Superintendente de Monitoramento da Qualidade das Unidades de Saúde
Secretaria Estadual de Saúde
ID 3103163-3

Renata Carnevale Carneiro Chermont de Miranda
Subsecretária de Regulação e Unidades Próprias
Secretaria Estadual de Saúde
ID 615248-1



18/04/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guedes Fornerolli, Ajudante II**, em 18/04/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Carnevale Carneiro Chermont de Miranda, Subsecretária**, em 20/04/2020, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4263201** e o código CRC **6DAD96CF**.